



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.774, DE 20 DE MAIO DE 2011.

“Altera a Lei nº 2.552, de 22 de outubro de 2009, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, Prefeito do Município de Morrinhos sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 3º e inciso II do artigo 5º, ambos da Lei nº 2.552, de 22 de outubro de 2009, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º - O FHIS terá as seguintes fontes e receitas:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função habitação;*
- II – outros fundos e programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;*
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;*
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;*
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e*
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.”*

.....

“Art. 5º - (...)

(...)

II – seis representantes de organizações não governamentais, sendo:

- a) um representante das Lojas Maçonicas;*
- b) um representante dos Rotary Club's;*
- c) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Morrinhos;*
- d) um representante da Associação Comercial e Industrial de Morrinhos;*
- e) um representante da Pastoral de Moradia da Igreja Católica;*



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

f) *um representante do Movimento de Moradores de Bairros;*"

Art. 2º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 20 de maio de 2011; 165º de Fundação e 128º de Emancipação.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=

WELDER RIBEIRO DE SOUZA
=Secretário de Administração=